

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Dispõe a prorrogação do prazo de pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pagamento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, será prorrogado por mais três meses, a contar de 2 de agosto de 2020.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O período de 3 (três) meses de que trata o *caput* dos arts. 3º, 4º e 5º desta lei poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (NR)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 afeta a toda a população brasileira, mas atinge de forma mais dura milhões de pessoas que já vivem em situação de pobreza ou extrema pobreza, os que trabalham na informalidade, moradores de rua e outros segmentos que já enfrentam, habitualmente, situações de privação de renda que os impede ou dificulta prover condições mínimas de subsistência para suas famílias.

Com efeito, a aprovação de auxílio emergencial por este Congresso Nacional, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), contribui para mitigar os efeitos socioeconômicos da disseminação do coronavírus e das necessárias medidas de distanciamento social adotadas por estados e municípios para preservar a vida de seus habitantes e evitar a sobrecarga dos sistemas estaduais e municipais de saúde.

Passados dois meses e meio desde a confirmação do primeiro caso de contaminação pela Covid-19 no Brasil, torna-se claro que o estado de emergência sanitária ainda vai se estender por mais algum tempo, e o seu final não será uniforme para todos os estados e municípios, tendo em vista o ritmo de contaminação e o número de infectados, entre outros aspectos. Dessa forma, não se pode esperar a volta imediata e linear da atividade econômica no país, situação que traz, entre várias consequências, dificuldades financeiras para as empresas, diminuição das relações de consumo e, conseqüentemente, mais dificuldade para que a população mais pobre, que em sua maioria trabalha na informalidade e de forma precária, possa garantir recursos mínimos para sobrevivência.

Assim, considerando este cenário iminente e preocupante, apresentamos este Projeto de Lei para que o pagamento do auxílio emergencial, previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, com duração inicial de 3 (três) meses, seja prorrogado por igual período, de modo a garantir condições mínimas de vida para mais de 50 milhões de brasileiros que já receberam a primeira parcela do benefício, e, espera-se, para os 19 milhões de brasileiros que ainda aguardam análise de seus pedidos.

Convictos da relevância social dessa proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado PAULO TEIXEIRA

